

Processo Eletrônico n.: 234/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 239/2026

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o CONSÓRCIO DE INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA (Ciga) e a empresa HYPERCLOUD CONSULTORIA E COMÉRCIO DE TECNOLOGIA LTDA, adotando-se o regime da Lei n. 14.133/2021.

O **Consórcio de Inovação na Gestão Pública – CIGA**, pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seu Decreto regulamentador n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala 102, Bairro Canto, Florianópolis/SC, CEP 88070-800, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Senhor Robson Jean Back, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e a empresa HYPERCLOUD CONSULTORIA E COMÉRCIO DE TECNOLOGIA LTDA, estabelecida na Rua Manoel Alves nº 174, Andar 03, Sala A, Centro, Contagem/MG, CEP 32.041-400, inscrita no CNPJ sob o n. 20.007.959/0001-66, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Senhor LEONARDO ARUTIM ADAMO, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Eletrônico n. 234/2025, referente ao Pregão Eletrônico n. 02/2025, homologado(a)/ratificado(a) em 28/01/2026, mediante as cláusulas a seguir.

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

Parágrafo único. Este contrato vincula-se integralmente ao Edital do Pregão Eletrônico nº 02/2025 e seus anexos, bem como à proposta apresentada pela CONTRATADA, nos termos do art. 92, II, da Lei nº 14.133/2021.

DO OBJETO

Cláusula segunda. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução completa de computação em nuvem, sob o modelo cloud broker (integrador) de multinuvm, com a prestação de serviços gerenciados, visando otimizar a capacidade, escalabilidade e disponibilidade do ambiente computacional e das aplicações do Consórcio de Inovação na Gestão Pública – Ciga

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

§ 3º O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço unitário, ou seja, a prestação devida à CONTRATADA é fixada em função das unidades determinadas, a serem efetivamente executadas.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula terceira. Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no Processo n. 214/2025 e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/2021.

§1º O início da prestação dos serviços ocorrerá imediatamente após a assinatura do contrato, com execução contínua e medições mensais. O recebimento provisório será realizado a cada medição, mediante atesto do fiscal do contrato, e o recebimento definitivo ocorrerá após a confirmação da conformidade dos serviços prestados, conforme critérios previstos no Termo de Referência.

§ 2º A CONTRATADA deve entrar em contato com a Gerência Administrativa após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.

§ 3º Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

§ 4º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 5º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

§ 6º A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula quarta. As disposições relativas à fiscalização contratual estão previstas no Termo de Referência.

Cláusula quinta. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados, nos termos da Resolução Ciga n. 244, de 10 de fevereiro de 2023.

§ 1º A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA será realizada preferencialmente por e-mail;

§ 2º A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

§ 3º A fiscalização anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

§4º Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução global, assegurar a integração das ações do fiscal, controlar prazos, aditivos e vigência, e adotar providências para prevenção e tratamento de irregularidades, nos termos do art. 14 da Resolução CIGA nº 244/2023.

§5º Compete ao fiscal do contrato verificar a conformidade técnica dos serviços executados, atestar as medições mensais e reportar ocorrências ao gestor, nos termos do art. 15 da Resolução CIGA nº 244/2023.

§6º O recebimento provisório e o recebimento definitivo dos serviços contratados serão realizados em conformidade com o art. 16 da Resolução CIGA nº 244/2023, vinculados à medição mensal, ao atesto técnico e à verificação da conformidade do objeto.

§ 7º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula sexta. As obrigações e responsabilidades das partes estão previstas no Termo de Referência.

Cláusula sétima. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

I – promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;

II – assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

III – empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

IV – fiscalizar a prestação dos serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;

V – publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do CONTRATANTE, veiculado no endereço diariomunicipal.sc.gov.br;

VI – controlar e acompanhar toda a execução do contrato; e

VII – designar gestor operacional para acompanhamento deste contrato, nos moldes da Resolução Ciga n. 244, de 10 de fevereiro de 2023.

Cláusula oitava. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

I – contatar com a Gerência Administrativa, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;

II – executar os serviços nas condições estabelecidas neste contrato e Anexos;

III – refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização, mantendo o local de execução limpo ao término do dia em que foi realizado;

IV – cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;

V – facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

VI – respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;

VII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;

VIII – comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;

IX – providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;

X – assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros; e

XI – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XII - A CONTRATADA responderá pela conformidade plena do objeto contratado, garantindo o desempenho adequado dos serviços, a integridade técnica das soluções fornecidas e a substituição ou correção de quaisquer falhas identificadas durante a execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Termo de Referência e na legislação vigente.

XIII – A CONTRATADA deverá apresentar garantia de execução contratual somente se formalmente exigida pelo CONTRATANTE em razão de situação superveniente que justifique a sua adoção, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, observadas as modalidades e limites definidos no edital e na legislação vigente.

XIV – manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, nos termos do art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021;

XV – observar, quando aplicável, a reserva legal de cargos e funções para pessoas com deficiência, aprendizes e reabilitados da Previdência Social, nos termos da legislação vigente, conforme preveem o art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 8.213/1991.

DO CRÉDITO

Cláusula nona. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral do Ciga, de acordo com a Atividade n.º 2001 – Administração e Manutenção do Consórcio e n.º 2002 - Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas de TI, no seguinte elemento de despesa: elemento de nº 3.3.90.40.5 (Hospedagem de sistema), para o exercício de 2026, e para os exercícios seguintes, créditos próprios de igual natureza.

Parágrafo único. A dotação orçamentária necessária para cobrir as despesas decorrentes do presente contrato para o(s) exercício(s) de 2026 constará da proposta de Resolução Orçamentária Anual do Ciga do(s) referido(s) exercício(s) financeiro(s).

DO PAGAMENTO

Cláusula décima. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da nota fiscal, calculados sobre a utilização efetiva dos serviços, mediante comprovação e atesto pelo fiscal do contrato e demais disposições relativas ao pagamento previstas no Termo de Referência.

Parágrafo único. A medição dos serviços será realizada mensalmente com base no consumo efetivo apurado e atestado pelo fiscal do contrato, nos termos dos critérios estabelecidos no Termo de Referência. O pagamento somente será processado após a liquidação, condicionada à comprovação da execução dos serviços, nos prazos e condições definidos no item 7 do Termo de Referência.

Cláusula décima primeira. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias estipuladas na tabela abaixo, de acordo com a quantidade efetivamente executada:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTD EST. MENSAL	QTD EST. P/ 60 MESES	VALOR UNT.	VALOR EST. MENSAL	VALOR EST. P/ 60 MESES
01	01	Serviços de Computação em Nuvem (IaaS/PaaS)	USN – Unidade de Serviço de Nuvem	27.000	1.620.000	R\$ 2,75	R\$ 74.250,00	R\$ 4.455.000,00
	02	Serviços de Computação em Nuvem –	USN – Unidade de Serviço	5.400	324.000	R\$ 3,93	R\$ 21.222,00	R\$ 1.273.320,00

		Marketplace	de Nuvem					
	03	Serviços Técnicos Especializados de Infraestrutura	USTINF – Unidade de Serviço Técnico de Infraestrutura	40	2.400	R\$ 289,60	R\$ 11.584,00	R\$ 695.040,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PARA 60 MESES								R\$ 6.423.360,00

§1º O valor contratual corresponderá ao montante resultante da aplicação dos preços unitários ofertados ao consumo mensal dos serviços, conforme utilização efetiva pelo CONTRATANTE, respeitado o limite global definido na proposta vencedora e registrado neste contrato.

§ 2º As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

I – a CONTRATADA deverá protocolar pedido de liberação do pagamento, acompanhado de comprovantes de execução do serviço (relatórios, ordens de serviços, etc), no endereço eletrônico contabilidade@ciga.gov.br e morgana@ciga.sc.gov.br;

II – caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;

III – a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pelo Ciga;

IV – a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- a) comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- e) comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

V – os comprovantes de regularidade:

a) somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

c) serão substituídos por documento emitido pela internet caso a CONTRATADA possua cadastro com o CONTRATANTE (com as certidões dentro do prazo de validade) ou no SICAF (níveis de cadastramento II e III);

VI – no caso de isenção do ICMS (prevista no RICMS/SC - Decreto Estadual n. 2870/2001 e alterações), a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal com o valor bruto da operação. Deverá inserir, após, o valor do desconto, para que o valor líquido constante da Nota Fiscal corresponda ao valor de sua proposta bem como do empenho. O Ciga não estará sujeito à isenção quando:

- a) o contribuinte estiver no Simples Nacional;
- b) na saída de mercadorias ou bens sujeitas ao regime de substituição tributária; ou
- c) da caracterização das demais hipóteses previstas no RICMS/SC.

VII Na realização do pagamento serão retidos todos os Tributos devidos, sendo obrigação do fornecedor indicar os valores correspondentes de cada espécie de Tributo no documento fiscal, em conformidade com a legislação em vigor, atentando-se especialmente para a IN RFB 1.234/2012 no que tange ao IRRF

VIII – a CONTRATADA deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei. As retenções serão feitas no pagamento.

§ 3º Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I – será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente;

II – será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

§ 4º Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

§ 5º O CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento até o 10 (dez) dias úteis entre a emissão da nota fiscal/fatura ao CONTRATANTE e o pagamento.

§ 6º No caso do não pagamento da nota fiscal até o 10º (décimo) dia útil, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 11º (décimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõem o art. 117 da Constituição Estadual.

§ 7º Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

DO REAJUSTE DO CONTRATO

Cláusula décima segunda. Mediante expresse pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses contados de 04/12/2025, data do Termo de Consolidação de Pesquisa de Preços., mediante aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI/IPEA), assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da legislação vigente.

§ 1º Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:

I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;

II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

III - do encerramento do contrato.

§ 2º O prazo previsto no caput somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

§5.º. A Administração prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 desta Lei.

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula décima terceira. Este Contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§1.º. O pedido, fundamentado e devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado à Gerência Administrativa do CIGA, situada à Rua General Liberato Bittencourt, n. 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala n. 102, Bairro Canto, CEP 88.070-800, Florianópolis/SC, com identificação do número DO CONTRATO, ou ainda, por e-mail: ciga@ciga.sc.gov.br.

§2.º. Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não comprovar o desequilíbrio sofrido.

§ 3º. O Ciga analisará a proposta em um prazo de 10 (dez) dias úteis.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula décima quarta. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o Ciga e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, qual seja dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

I – 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), sobre o valor total do(s) serviço(s), pelo atraso na execução dos serviços;

II – 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato;

§ 3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, sem aplicação de juros de mora.

§ 7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I – as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Ciga será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Ciga, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

IV – não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE; e/ou

V – descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§ 10. É admitida a reabilitação do contratado perante o Ciga, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 12. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 13. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

§ 14. Além das penalidades acima citadas, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima quinta. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§ 4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima sexta. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima sétima. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima oitava. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula décima nona. Este contrato terá os seguintes prazos:

I – de vigência: a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações; e

II – de execução dos serviços: 60 meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula vigésima. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos do CONTRATANTE, veiculado no endereço diariomunicipal.sc.gov.br, e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantia a ampla publicidade.

DO FORO

Cláusula vigésima primeira. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato, nos termos do artigo 53 do Contrato de Consórcio Público do CIGA.

E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, Resolução CIGA N.º 195, de 27 de maio de 2021 e Resolução CIGA N.º 206, de 30 de setembro de 2021, para que produzam os devidos efeitos.

Florianópolis – SC, datado e assinado digitalmente.

ROBSON JEAN BACK
Diretor Executivo do CIGA
CONTRANTE



LEONARDO ARUTIM ADAMO
Sócio-Gerente de XXXXX
CONTRADA

ANEXO I

TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CONTRATANTE

O **Consórcio de Inovação na Gestão Pública (CIGA)** constitui o(a) Sr Ricardo Bressan Tasca como seu representante para fiscalizar a execução do Contrato n.º 239/2026, celebrado com HYPERCLOUD CONSULTORIA E COMÉRCIO DE TECNOLOGIA LTDA.

Florianópolis – SC, datado e assinado digitalmente.

ROBSON JEAN BACK
Diretor Executivo do CIGA
CONTRANTE

ANEXO II

TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CONTRATADA

A empresa HYPERCLOUD CONSULTORIA E COMÉRCIO DE TECNOLOGIA LTDA constitui o(a) Senhor(a) LEONARDO ARUTIM ADAMO como seu representante no Contrato n.º 239/2026, celebrado com o Consórcio de Inovação na Gestão Pública (CIGA).

Florianópolis – SC, datado e assinado digitalmente.

LEONARDO ARUTIM ADAMO
CONTRADA

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

RESPONSÁVEL

Nome: LEANDRO RATEKE RAMOS
Cargo: TECNICO EM T. DA INFORMAÇÃO
Matrícula: 12
E-mail: leandro@ciga.sc.gov.br

1 OBJETO

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução completa de computação em nuvem, sob o modelo cloud broker (integrador) de multinuvem, com a prestação de serviços gerenciados, visando otimizar a capacidade, escalabilidade e disponibilidade do ambiente computacional e das aplicações do Consórcio de Inovação na Gestão Pública – Ciga.

1.1. Especificações e quantidades

A presente contratação tem por finalidade a contratação de empresa especializada para o fornecimento de solução completa de computação em nuvem, sob o modelo cloud broker (integrador) de multinuvem, compreendendo os seguintes itens:

1.1.1. Serviços de Computação em Nuvem:

Disponibilização de recursos de infraestrutura (IaaS) e plataforma (PaaS) como serviço em nuvem pública, mediante modelo de créditos denominados Unidades de Serviço de Nuvem (USN), para consumo sob demanda.

1.1.2. Serviços de Computação em Nuvem – Marketplace:

Contratação de soluções e serviços adicionais disponibilizados pelo provedor de nuvem por meio de seu catálogo de marketplace, utilizando o mesmo modelo de créditos (USN) para aquisição sob demanda.

1.1.3. Serviços Técnicos Especializados de Infraestrutura:

Prestação de serviços técnicos especializados pelo INTEGRADOR, com o objetivo de apoiar a CONTRATANTE nas atividades de migração, arquitetura, otimização, gestão e sustentação do ambiente em nuvem. Os serviços serão medidos em Unidades de Serviço Técnico de Infraestrutura (USTINF).

1.2. A cobrança de todos os serviços **deverá ser realizada em Reais (BRL)**, sendo que o valor pactuado em contrato para cada item **não** estará sujeito à variação cambial do Dólar ou de qualquer outra moeda estrangeira durante toda a vigência contratual.

1.3 Os quantitativos apresentados a seguir possuem caráter **estimativo**, destinados exclusivamente ao dimensionamento da contratação e planejamento orçamentário, não representando obrigação de consumo integral por parte da CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 105 da Lei nº 14.133/2021:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE ESTIMADA PARA 60 MESES	OBSERVAÇÕES
01	1	Serviços de Computação em Nuvem (IaaS/PaaS)	USN – Unidade de Serviço de Nuvem	1.620.000	Consumo sob demanda em nuvem pública
	2	Serviços de Computação em Nuvem – Marketplace	USN – Unidade de Serviço de Nuvem	324.000	Aquisição de soluções e serviços adicionais do catálogo do provedor
	3	Serviços Técnicos Especializados de Infraestrutura	USTINF – Unidade de Serviço Técnico de Infraestrutura	2.400	Apoio técnico em migração, arquitetura, gestão e sustentação

1.2. Vigência contratual

O contrato decorrente desta contratação terá vigência inicial de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado, sucessivamente, conforme interesse das partes, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Da natureza do objeto

Não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Resolução n.º 238, de 12 de agosto de 2022.

Os serviços do objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com características e especificações usuais de mercado.

2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O Consórcio de Inovação na Gestão Pública – Ciga, entidade pública intermunicipal formada atualmente por mais de 350 municípios consorciados, vem apresentando crescimento contínuo tanto em número de entes participantes quanto em demandas por soluções digitais, suporte técnico e infraestrutura de tecnologia da informação. Esse cenário de expansão exige constante modernização dos ambientes tecnológicos, de modo a garantir alta disponibilidade, escalabilidade e segurança nos serviços ofertados aos consorciados.

Identificou-se a necessidade de contratar serviços de corretagem em nuvem com abrangência em múltiplos provedores (multi-cloud), com o objetivo de reduzir riscos operacionais, aumentar a resiliência da infraestrutura de TI e diminuir os custos atualmente praticados pelo provedor exclusivo (SERPRO).

Um dos principais motivadores da contratação é a **necessidade de garantir redundância** na infraestrutura em nuvem. A ausência de redundância — ou seja, a dependência de um único provedor — expõe o ambiente tecnológico a riscos significativos de interrupção de serviços, perda de dados e indisponibilidade de sistemas essenciais, caso ocorra falha técnica, incidente de segurança ou paralisação em nível de provedor.

A presente contratação visa atender à necessidade do Consórcio de Inovação na Gestão Pública – Ciga de modernizar, otimizar e garantir a alta disponibilidade de sua infraestrutura tecnológica, por meio da adoção de um modelo multinuvem gerenciado por integrador (“cloud broker”). A transformação digital e a crescente demanda por serviços de tecnologia exigem uma arquitetura flexível, resiliente e eficiente, capaz de assegurar a continuidade das operações e a segurança das informações institucionais.

A contratação de um parceiro integrador (“cloud broker”) constitui um pilar estratégico de governança em ambientes multinuvem. Este modelo centraliza a gestão e mitiga a fragmentação de políticas de segurança e conformidade, assegurando a aplicação padronizada de controles de acesso, auditoria e monitoramento em diferentes provedores. A centralização facilita a aplicação consistente das diretrizes do Ciga — como políticas de retenção de logs e criptografia — em toda a infraestrutura distribuída.

Adicionalmente, o modelo de intermediação elimina a dependência de um único fornecedor, reduzindo o risco de aprisionamento tecnológico (“lock-in”). O integrador oferece a flexibilidade necessária para migrar cargas de trabalho entre nuvens de forma ágil, permitindo ao Ciga adaptar-se a novas necessidades operacionais e aproveitar vantagens competitivas, protegendo-se contra flutuações de custos e garantindo a continuidade dos serviços.

A gestão multinuvem também promove otimização financeira, permitindo que o parceiro broker realize análises comparativas contínuas para identificar as melhores oportunidades de custo-benefício — como utilizar um provedor para armazenamento de baixo custo e outro para processamento de alta performance. Essa abordagem dinâmica e inteligente evita gastos com capacidade ociosa e maximiza o retorno sobre o investimento em tecnologia.

A presente contratação é estratégica e visa atender a múltiplos objetivos de negócio, alinhados à modernização tecnológica, eficiência operacional e transformação digital, mediante a aquisição de três componentes interdependentes:

2.1. Serviços de Nuvem Pública (Créditos USN):

A aquisição de créditos de nuvem constitui o pilar para alcançar otimização de custos e escalabilidade. A migração de sistemas críticos para um modelo de pagamento por uso (OPEX) viabiliza a modernização da infraestrutura e a redução de custos operacionais. Estes créditos permitem dimensionar recursos dinamicamente, assegurando desempenho, continuidade de negócio e redundância.

2.2. Serviços Técnicos Especializados (Créditos USTINF):

Para garantir o sucesso da transição e a correta implementação da arquitetura multinuvem, prevê-se a contratação de 2.400 horas de serviços especializados para todo o período de 60 meses, o que corresponde a 480 horas anuais. A expertise do integrador será aplicada ao longo da vigência contratual no planejamento e na execução da migração, no desenho da arquitetura de redundância e na adoção das melhores práticas de mercado, assegurando modernização, agilidade e mitigação de riscos. A distribuição anual dessas horas possibilita atendimento contínuo, suporte estratégico e retorno acelerado sobre o investimento.

2.3. Benefícios e Objetivos da Contratação

2.3.1. São benefícios e objetivos da contratação, entre outros:

- a) Manter, no Ciga, os serviços de TI com excelência, com ferramentas e recursos avançados, permitindo projetar uma redução do tempo de resposta às demandas operacionais internas;
- b) Garantia da contratada sobre a disponibilidade do serviço;
- c) Utilização da estrutura de serviços profissionais de integrador de vários provedores de nuvem em uma mesma contratação, incluindo suporte e sustentação;
- d) Tempo de resposta mínimos para atendimento de chamados conforme sua criticidade;
- e) Acesso a catálogo de serviços e marketplace dos provedores, com um mínimo de serviços disponível para atendimentos das demandas do Ciga;
- f) Aumentar a disponibilidade dos sistemas críticos;
- g) Possuir alternativa em nuvem para um plano de recuperação de desastres;
- h) Possuir acesso a catálogo de serviços públicos que nos possibilitem utilizar soluções em nuvem de forma rápida e sem burocracia;
- i) Economia de recursos pela simplificação dos processos, redução no consumo de recursos humanos e melhoria nos fluxos de trabalho;
- j) Promover capacitação dos servidores responsáveis pela administração dos recursos em nuvem;
- l) Melhorar o controle, gerência e manutenção dos recursos e funcionalidades de TIC disponibilizados aos usuários;
- m) Melhorar a segurança e governabilidade dos serviços de TIC;
- n) Aderência às regulamentações, padrões, melhores práticas, certificações, como ISOs, SOCs, e diretrizes da Administração Pública brasileira;
- o) Redução do custo operacional;
- p) Continuidade do negócio;
- q) Satisfação dos usuários.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Serviços de Computação em Nuvem (ITENS 2.1 e 2.2)

3.1.1. A CONTRATADA deverá intermediar o fornecimento de créditos (USN) para consumo de todos os serviços de IaaS, PaaS e Marketplace disponíveis no catálogo público do provedor de nuvem ofertado.

3.1.2. A CONTRATANTE terá total autonomia para escolher e provisionar os serviços que melhor atenderem às suas necessidades técnicas e de negócio.

3.1.3. A plataforma de nuvem deve obrigatoriamente incluir, mas não se limitar a, os seguintes tipos de serviços:

- Computação: Máquinas Virtuais (Linux e Windows), Bare Metal, Balanceadores de Carga.
- Rede: VPN, Firewall de Aplicação Web (WAF), DNS.
- Armazenamento: Armazenamento de Objetos (compatível com S3), Discos de Bloco de alta performance.
- Banco de Dados: Banco de Dados como Serviço (PostgreSQL, MySQL, etc.).
- Contêineres: Serviço gerenciado de Kubernetes.
- Identidade: Serviço de Gerenciamento de Identidade e Acesso (IAM) com suporte a MFA.

3.1.4. Características Essenciais da Plataforma de Nuvem: A solução ofertada deve, nativamente, atender às seguintes características fundamentais:

a) Autoprovisionamento sob Demanda: Permitir o provisionamento e ajuste de recursos de forma automática e imediata, sem necessidade de interação humana com o INTEGRADOR ou o provedor.

b) Amplo Acesso pela Rede: Garantir que os recursos sejam acessíveis pela Internet através de mecanismos padronizados, compatíveis com múltiplos dispositivos (estações de trabalho, tablets, smartphones).

c) Agrupamento de Recursos (Resource Pooling): Operar em um modelo multi-tenant, com recursos físicos e virtuais alocados e realocados dinamicamente conforme a demanda. Deve ser possível especificar a localização dos recursos em nível de país ou data center.

d) Rápida Elasticidade: Permitir que os recursos sejam provisionados e liberados de forma elástica e, em casos específicos, automática (escalabilidade), para se adaptar à demanda. Do ponto de vista do Ciga, os recursos disponíveis para provisionamento devem parecer ilimitados.

e) Serviço Mensurável: A utilização dos recursos deve ser continuamente monitorada, controlada e reportada de forma transparente, permitindo o controle de custos baseado no consumo efetivo, com mecanismos para otimizar o uso por tipo de serviço (armazenamento, processamento, etc.).

f) Segurança Integrada: A plataforma deve prover, nativamente, ferramentas e controles de segurança para mitigar os riscos associados ao modelo de nuvem pública.

3.1.5. Plataforma de Gestão Multinuvem: O INTEGRADOR deverá fornecer, sem custos adicionais ao CIGA, acesso a uma plataforma de gestão (ferramenta) que possibilite a governança centralizada do ambiente de nuvem, com, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a) Gestão de Custos (FinOps): Painéis de controle de custos, relatórios de consumo, criação de orçamentos por centro de custo, e políticas de alerta de gastos.
- b) Monitoramento e Análise: Visão unificada do inventário de recursos, monitoramento de desempenho e coleta de logs de auditoria.
- c) Segurança e Conformidade: Gestão centralizada de políticas de segurança, identidade e conformidade.
- d) Esta plataforma deverá ser fornecida sem ônus adicionais, independentemente de a solução ofertada ser baseada em um ou múltiplos provedores de nuvem.

3.1.6. Suporte Técnico do Provedor (Sob Demanda): O valor da USN deverá contemplar o nível de suporte técnico padrão do provedor de nuvem. Adicionalmente, o INTEGRADOR deverá ser capaz de, mediante solicitação do CIGA, ativar o nível mais alto de suporte técnico disponível (Enterprise Support ou equivalente).

- a) Quando ativado, este nível de suporte deverá garantir um tempo de resposta máximo de 1 (uma) hora para incidentes de impacto crítico (Severidade 1).
- b) O Ciga poderá solicitar a ativação ou desativação deste serviço com 30 (trinta) dias de antecedência, e o faturamento ocorrerá apenas nos meses em que o serviço estiver ativo. O custo para esta ativação deverá ser apresentado como um item separado na proposta de preços.

3.2. Serviços Técnicos Especializados de Infraestrutura (ITEM 2.3)

3.2.1. Os serviços técnicos especializados de infraestrutura deverão ser prestados pelo INTEGRADOR como um serviço de caráter temporário, com escopo e prazo definidos, para apoiar o CIGA com capacidade de trabalho adicional e complementar em implantações, migrações, manutenções, gerenciamento e operação do ambiente em nuvem.

3.2.2. O escopo dos serviços abrange, no mínimo, as seguintes ações: diagnóstico, planejamento, arquitetura e automação de serviços, identificação de recursos de nuvem, avaliação, preparação de ambientes, execução, backup (ou criação de condição de retorno), testes, estabilização, implantação de soluções, suporte para migração e sustentação em nuvem garantindo o monitoramento eficiente das soluções de TI que serão hospedadas.

3.2.3. Os serviços serão realizados sob demanda, formalizados através de Ordem de Serviço (OS), que deverá conter o escopo, a quantidade máxima de esforço a ser despendido, as especializações requeridas e o período máximo para a entrega.

3.2.4. A remuneração será mensal, baseada na quantidade de Unidades de Serviços Técnicos (USTINF) efetivamente utilizadas na execução das Ordens de Serviço. A unidade de medida USTINF corresponde ao esforço de 1 (uma) hora para a execução da tarefa, independentemente da quantidade de recursos humanos alocados.

3.3. Requisitos de Certificação e Infraestrutura do Provedor de Nuvem

3.3.1. O provedor de nuvem ofertado deverá seguir um alto padrão de segurança e conformidade, conforme exigências do mercado e boas práticas reconhecidas nacional e internacionalmente.

3.3.2. O INTEGRADOR deverá comprovar que o provedor de nuvem ofertado possui, obrigatoriamente, as seguintes certificações vigentes:

- ISO/IEC 27001 – Sistema de Gestão da Segurança da Informação ou equivalente;
- ISO/IEC 27017 – Controles específicos de segurança para serviços em nuvem ou equivalente;
- ISO/IEC 27018 – Privacidade e proteção de dados pessoais em ambientes de nuvem ou equivalente;
- ISO/IEC 27701 – Sistema de Gestão da Privacidade da Informação ou equivalente;
- CSA STAR Certification – Nível 3 ou superior, ou equivalente;
- Relatório SOC 2 ou superior, ou equivalente.

3.3.3. Os data centers onde os serviços de computação em nuvem serão hospedados deverão possuir certificação TIA 942 TIER III ou, alternativamente, comprovar atender integralmente ao conjunto de requisitos técnicos e operacionais dessa certificação.

3.3.4. Exige-se que ao menos 2 (dois) dos data centers do provedor estejam localizados no território brasileiro.

3.4. Requisitos de Segurança da Informação

3.4.1. Todos os serviços suportados pelo INTEGRADOR devem seguir as normas de Segurança da Informação do Ciga.

3.4.2. O INTEGRADOR deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações do Ciga de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei.

3.4.3. Todo acesso, seja on-site ou remoto, necessário para a execução dos serviços deverá ser previamente autorizado pelo Ciga e obedecer às suas normas vigentes de segurança, mantendo-se a confidencialidade de qualquer informação.

3.4.4. O INTEGRADOR deverá assinar o Termo de Confidencialidade no ato da assinatura do contrato.

3.5. Requisitos de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

3.5.1. O Ciga e o INTEGRADOR se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade relativos ao tratamento de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018.

3.5.2. O eventual acesso, pelo INTEGRADOR, a bases de dados que contenham dados pessoais implicará para o INTEGRADOR e seus prepostos o dever de sigilo e a obrigação de tratá-los conforme as diretrizes do CIGA e a legislação vigente.

3.5.3. O INTEGRADOR cooperará com o Ciga no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados e no atendimento de requisições de autoridades competentes.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Possíveis Impactos Ambientais

Não haverá impacto ambiental decorrente dessa contratação.

Quanto ao desenvolvimento sustentável, a não emissão de papel visa cumprir os requisitos de sustentabilidade dessa contratação.

4.2 Subcontratação

É vedada a subcontratação, salvo autorização do Ciga, em conformidade com o disposto na Lei Federal 14.133/2021.

Caso seja autorizada, a subcontratação poderá ser relacionada apenas a atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias ao objeto do contrato.

4.3 Garantia da contratação

Não será exigido garantia.

4.4 Garantia do objeto

A CONTRATADA assegurará a garantia do objeto contratado, nos termos do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, responsabilizando-se pela correção, reparação ou substituição, às suas expensas, de eventuais falhas, defeitos ou vícios que comprometam a adequada execução do contrato.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Prazos e Ritos Iniciais

5.1.1. Após a assinatura do contrato, o Ciga convocará os representantes do INTEGRADOR para, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, participar de reunião de alinhamento.

5.1.2. Após a reunião de alinhamento, o INTEGRADOR terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para disponibilizar ao CIGA todos os meios necessários para acesso aos recursos e serviços do provedor de nuvem.

5.1.3. No curso do primeiro mês de execução, Ciga e INTEGRADOR definirão o modelo de relatório de apuração mensal, que deverá conter o histórico de consumo, custo individualizado de cada serviço, Níveis Mínimos de Serviço (NMS) apurados e os descontos aplicados.

5.2. Formalização e Planejamento dos Serviços Técnicos

5.2.1. A solicitação dos Serviços Técnicos Especializados (USTINF) será formalizada pelo CIGA por meio de Ordem de Serviço (OS).

5.2.2. Para cada OS emitida, o INTEGRADOR deverá, em até 5 (cinco) dias úteis, apresentar um Plano de Serviço para aprovação do Ciga.

5.2.3. O Plano de Serviço deverá conter, no mínimo: descrição detalhada do serviço, planejamento das atividades, orçamento detalhado, prazo de entrega e identificação dos profissionais responsáveis.

5.2.4. O CIGA analisará o plano e poderá solicitar adequações. A execução do serviço só poderá iniciar após o aceite formal do Plano de Serviço pelo Ciga.

5.3. Níveis Mínimos de Serviço (NMS)

5.3.1. O INTEGRADOR deverá cumprir com os Níveis Mínimos de Serviço (NMS) estabelecidos abaixo, sob pena de aplicação de glosas (ajustes no pagamento).

5.3.2. Indicador de Disponibilidade dos Serviços de Computação em Nuvem (IDSCN):

- Finalidade: Aferir o percentual do tempo em que os serviços da Nuvem Pública estiveram disponíveis no mês.
- Meta: IDSCN $\geq 99,90\%$
- Mecanismo de Cálculo: $IDSCN (\%) = (\text{Tempo Total do Mês} - \text{Tempo de Indisponibilidade}) / (\text{Tempo Total do Mês}) \times 100$
- Faixas de Ajuste no Pagamento:
- De 99,89% a 98,90%: redução de 3% sobre o valor do serviço inadimplido.
- De 98,89% a 97,90%: redução de 5% sobre o valor do serviço inadimplido.
- De 97,89% a 96,90%: redução de 7% sobre o valor do serviço inadimplido.
- De 96,89% a 90,00%: redução de 10% sobre o valor do serviço inadimplido.

5.3.3. Indicador de Tempestividade de Serviços Técnicos (ITSTE):

- Finalidade: Mensurar o cumprimento do prazo para execução dos Serviços Técnicos Especializados.
- Meta: Atraso ≤ 0 dias.
- Mecanismo de Cálculo: $\text{Atraso} = (\text{Prazo Realizado}) - (\text{Prazo Previsto na OS})$.
- Faixas de Ajuste no Pagamento (sobre o valor da OS):
- De 1 a 5 dias de atraso: redução de 3%.
- De 6 a 10 dias de atraso: redução de 5%.
- De 11 a 15 dias de atraso: redução de 7%.
- De 16 a 30 dias de atraso: redução de 10%.

5.4. Sanções por Atraso na Execução

5.4.1. Após 30 (trinta) dias corridos de atraso na conclusão de um serviço previsto em Ordem de Serviço, o Ciga poderá considerar inexecução parcial do contrato.

5.4.2. Após 90 (noventa) dias corridos de atraso, o Ciga poderá considerar inexecução total do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

5.5. Transição e Encerramento do Contrato

5.5.1. O INTEGRADOR deverá, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término da vigência contratual, apresentar ao Ciga um Plano de Transição, sem ônus adicionais, para garantir a continuidade e a transferência segura dos serviços.

5.5.2. O Plano de Transição deverá detalhar todas as atividades necessárias para uma transição suave para um novo fornecedor ou para a internalização da gestão pelo Ciga, incluindo, no mínimo:

a) Cronograma de transferência de todo o conhecimento técnico e operacional adquirido durante o contrato.

b) Entrega das versões finais de toda a documentação de arquitetura, configurações, procedimentos operacionais e políticas aplicadas ao ambiente.

c) Garantia de que todas as contas, recursos, dados e configurações no provedor de nuvem são de titularidade do Ciga e que o controle administrativo total será assegurado ao final do contrato, sem qualquer forma de aprisionamento tecnológico ("lock-in").

d) Procedimento para a revogação de todos os perfis de acesso da equipe do INTEGRADOR ao ambiente do Ciga após a conclusão bem-sucedida da transição.

5.6 Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas neste Termo de Referência.

5.7 A CONTRATADA deve entrar em contato com a Gerência Administrativa após a assinatura deste contrato para que, juntas, decidam as providências que deverão ser tomadas, no sentido de evitar transtornos durante a execução dos serviços, objeto deste contrato.

5.8 Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste termo de referência. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

5.9 A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

5.10 A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

5.11 A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das

estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5 Responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato

Considerando a 'RESOLUÇÃO CIGA N.º 244, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023' a qual estabelece regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, da assessoria jurídica e do controle interno:

Art. 13 As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao gestor e ao fiscal do contrato, de acordo com as seguintes disposições:

[...]

§ 1º Para o exercício da função, o gestor e os fiscais de contratos deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

Gestor:

Nome: Rodrigo Dias Javornik
Cargo: GERENTE EM T.I.
Matrícula: 62
E-mail: rodrigo.javornik@consorciociga.gov.br

Fiscal:

Nome: Ricardo Bressan Tasca
Cargo: ANALISTA DE SISTEMAS
Matrícula: 46
E-mail: ricardo@consorcioCiga.gov.br

Assim, **cientifica-se formalmente os empregados públicos supracitados**, colocando-os como **assinantes em conjunto deste Termo de Referência**.

6.6 Das atribuições do gestor do contrato

6.6.1 providenciar a publicação tempestiva do extrato do contrato e/ou da ata de registro de preços;

6.6.2 conferir a existência de designação de fiscal e respectivo substituto para cada contrato celebrado pelo Ciga e de indicação formal de preposto pelo contratado;

6.6.3 coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, de que dispõe o artigo anterior;

6.6.4 controlar os prazos de vencimento dos contratos ou outro instrumento hábil que os substituam, sugerindo à autoridade superior o aditamento do ajuste ou a abertura de nova licitação, após a oitiva do fiscal, antes do término da vigência;

6.6.5 controlar os limites de acréscimo e de supressão nos serviços ou compras, inclusive em atas de registro de preços, em conformidade com a legislação;

6.6.6 adotar as providências para a confecção tempestiva dos termos aditivos, quando for o caso, atendidas as formalidades previstas na legislação;

6.6.7 receber ou formular os pedidos de repactuação e de reequilíbrio econômico financeiro, encaminhando para os órgãos competentes realizarem a análise correspondente, submetendo-os à autoridade superior;

6.6.8 verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que permitida e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;

6.6.8 deliberar sobre o pedido de substituição do responsável técnico, desde que este detenha experiência e qualificação equivalente ou superior ao substituído, a ser verificada de acordo com as regras do processo que deu origem à contratação;

6.6.9 emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

6.6.10 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou por terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.6.11 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar em instrumento próprio eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

6.6.12 manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de eventos do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda à finalidade da Administração;

6.6.13 constituir relatório final, de que trata a alínea "d", inciso VI, § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;

6.6.14 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

6.7 Das atribuições do fiscal de contrato

6.7.1 promover a autuação dos processos de fiscalização imediatamente ao recebimento do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua;

6.7.2 acompanhar e fiscalizar a execução do serviço ou do fornecimento de bens, em estrita observância ao edital e ao contrato ou outro instrumento hábil que os substituam;

6.7.3 prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

6.7.4 anotar no Histórico de Eventos do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, juntando documentos, registrando telefonemas, fazendo anotações, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, incluindo a emissão de notificações com estipulação de prazo para correção;

6.7.5 informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.6 comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato ou outro instrumento hábil que o substitua nas datas aprazadas;

6.7.7 fiscalizar a execução do objeto para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

6.7.7 executar outras atividades determinadas pelo superior hierárquico.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 Fica estabelecido que os serviços serão prestados:

a) Provisoriamente, mediante aceite inicial do fiscal do contrato, em até 5 (cinco) dias úteis após a conclusão da instalação, configuração e ativação dos dispositivos com perfeito funcionamento dos serviços, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na contratação;

b) Definitivamente, com a emissão da liquidação do recebimento do fiscal do contrato, após a comprovação da perfeita execução dos serviços prestados e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados após o recebimento provisório, ocasião em que se fará constar a atestação da nota fiscal.

7.2 Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas no presente instrumento convocatório ou em desacordo com as normas aplicáveis da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL e/ou correlatas, serão rejeitados parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a contratada obrigada a refazê-los no prazo estipulado pela Fiscalização, contado da data do

recebimento de notificação escrita, necessariamente acompanhada do Termo de Recusa, podendo ser aplicadas as sanções previstas neste edital.

7.3 A notificação interromperá os prazos de recebimento e de pagamento até que a irregularidade seja sanada.

7.4 Os aceites provisórios ou definitivos não modificam, restringem ou elidem a plena responsabilidade da contratada de prestar os serviços de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas, inclusive na proposta de preços, nem invalida qualquer reclamação que o Município venha a fazer em virtude de posterior constatação de serviço fora de especificação, garantindo o devido reparo, sem custo adicional ao Município.

7.5 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicados e à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.10 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.16 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.17 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.18 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19 Na realização do pagamento serão retidos todos os Tributos devidos, sendo obrigação do fornecedor indicar os valores correspondentes de cada espécie de Tributo no documento fiscal, em conformidade com a legislação em vigor, atentando-se especialmente para a IN RFB 1.234/2012 no que tange ao IRRF.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 O objeto do presente Termo de Referência contempla contratação de serviços de broker para multinuvem pública. Em razão da interdependência dos serviços a serem contratados e dos impactos envolvidos, o objeto foi agrupado em lote único. O lote trata de serviços característicos e inter-relacionado ao de um broker de nuvem pública. Entende-se economicamente inviável o parcelamento desse objeto em mais lotes, uma vez que os serviços fornecidos são integrados e compõem uma única solução de TI, sendo que seu parcelamento poderia gerar riscos à continuidade e/ou qualidade dos serviços, dificultando a gestão dos problemas em diferentes plataformas. A opção de ter vários brokers e cada broker oferecer até três nuvens geraria uma dificuldade técnica operacional que inviabilizaria a gestão e o uso do projeto.

8.2 Assim, não é factível o parcelamento do objeto para que empresas diferentes realizem o fornecimento dos itens discriminados. Isso evita atrasos, conflitos de competências e de responsabilidades por questões contratuais entre empresas diferentes e garante o correto funcionamento da solução contratada e da conectividade com o ambiente computacional do Ciga. Assim, os itens devem ser entregues por uma única empresa, em cada lote, razão pela qual também não é possível a reserva de cota para ME/EPP, nos termos do art. 40, § 3º, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3 O formato proposto busca atender às disposições do art. 40, V, b) da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo transparência nos valores individuais dos itens e propiciando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

8.4 O objeto desta contratação é caracterizado como "bem e serviço comum", por possuir especificações usuais de mercado que podem ser objetivamente definidos no Estudo Técnico Preliminar, nos termos do inciso XIII do Art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5 Neste contexto, fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

8.6. Toda a documentação de habilitação poderá ser encaminhada concomitantemente com a proposta ou encerrada a fase de lances, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar poderá

complementar ou substituir a documentação exigida, dentro do prazo fixado pelo pregoeiro, não inferior a 02 (duas) horas, na forma prevista em Edital, em formato digital, exclusivamente por meio do sistema.

8.7 Para habilitação na presente licitação será exigido o encaminhamento via plataforma de licitações dos seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Novo Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

b) Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante ou outro meio de autenticação reconhecido, cópias dos respectivos RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, do Outorgante e do Outorgado;

c) Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação.

Obs.: Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva e comprovando condição.

d) Em observância ao disposto no art. 4º, § 1º, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, não será concedido o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006 para as microempresas e empresas de pequeno porte, eis que o valor estimado de todos os itens da licitação é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

f) Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social;

g) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual. As empresas sediadas em Estados que façam a divisão entre certidões negativas de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, para fins de comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, somente serão consideradas habilitados e regulares aquelas que juntarem ambas as certidões;

h) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

i) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

j) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS);

k) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11;

l) DECLARAÇÃO expressa de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002;

m) DECLARAÇÃO de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

n) DECLARAÇÃO, junto à proposta, de que seu conteúdo compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

o) As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

p) Ao menos 1 (um) atestado de capacidade técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado demonstrando que executa ou executou contrato com metodologia de execução dos serviços igual ou mais complexa que a exigida no neste TR há mais de 2 (dois) anos. Será permitido o somatório de atestados; e

q) Parceria Certificada: Documento oficial, emitido pelo provedor da nuvem ofertada, que comprove que o licitante é um parceiro certificado e habilitado para revender os serviços de nuvem objeto deste Termo de Referência, a ser apresentado no momento da contratação.

8.8. Os documentos referidos nos itens "e", "f", "g", "h", "i", "j" e "k" poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.9. Na hipótese de participação de empresa em recuperação judicial cujo processamento da recuperação judicial tenha sido deferido pelo juiz, a apresentação das certidões negativas referidas nos itens "f", "g", "h", "i", "j" e "k" será dispensada mediante o envio de cópia da decisão judicial deferindo o processamento da recuperação judicial e dispensando a apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades, nos termos do art. 52, caput, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

8.10. A dispensa da apresentação de certidões negativas referida acima não exime a empresa em recuperação judicial da obrigação de demonstrar a regularidade relativa ao Sistema de Seguridade Social, por imperativo constitucional expresso no art. 195, § 3º, da Constituição Federal e ressalvado no art. 52, caput, inciso II, da Lei Federal nº 11.101/2005.

8.11. Os documentos devem apresentar prazo de validade, e poderão ser entregues em via eletrônica. Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis. A verificação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constituem meio legal de prova para fins de habilitação.

8.12. Em todas as hipóteses referidas neste Edital, não serão aceitos documentos com prazo de validade vencido, bem como não serão aceitos, em nenhuma hipótese, "protocolo" de documento necessário à habilitação.

8.13. Os documentos apresentados sem prazo de validade serão considerados válidos por 120 (cento e vinte) dias após a sua expedição.

8.14. A documentação referida neste Capítulo poderá ser: a) apresentada em original, por cópia, eletrônico ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação na forma prevista no edital, inclusive após a complementação, em sendo declarado vencedor, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTD EST. MENSAL	QTD EST. P/ 60 MESES	VALOR UNT.	VALOR EST. MENSAL	VALOR EST. P/ 60 MESES
01	01	Serviços de Computação em Nuvem (IaaS/PaaS)	USN – Unidade de Serviço de Nuvem	27.000	1.620.000	R\$ 5,63	R\$ 152.010,00	R\$ 9.120.600,00
	02	Serviços de Computação em Nuvem – Marketplace	USN – Unidade de Serviço de Nuvem	5.400	324.000	R\$ 8,04	R\$ 43.416,00	R\$ 2.604.960,00
	03	Serviços Técnicos Especializados de Infraestrutura	USTINF – Unidade de Serviço Técnico de Infraestrutura	40	2.400	R\$ 216,13	R\$ 8.645,20	R\$ 518.712,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PARA 60 MESES								R\$ 12.244.272,00

9.1. Composição da Proposta de Preços

9.1.1. A Proposta de Preços, que compõe o Lote, deverá conter os valores para os seguintes itens:

- Valor de 1 (uma) Unidade de Serviço Técnico de Infraestrutura (USTINF).
- Valor em Reais (R\$) para 1 (uma) Unidade de Serviço de Nuvem (USN).
- Valor Mensal para ativação do Suporte Técnico Nível Empresarial (Enterprise Support).

9.1.2. Metodologia da Unidade de Serviço de Nuvem (USN): A USN é a métrica utilizada para faturar o consumo de serviços de nuvem e é composta por dois elementos:

a) Valor da Unidade da USN: Corresponde ao valor monetário em Reais (R\$) que a licitante deverá propor para uma única unidade de USN. Este será o valor base para determinar a remuneração total pelos serviços de nuvem, obtido pela multiplicação deste valor pela quantidade total de Fatores da USN consumidos em um determinado período.

b) Fator da USN: É uma medida adimensional, fixa e de referência, associada a cada serviço individual do catálogo do provedor de nuvem (ex: hora de VM, GB de armazenamento). O Fator da USN é estabelecido e publicado pelo próprio provedor, servindo como a base técnica para quantificar o consumo de cada recurso.

9.1.3. O critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE** será avaliado com base no menor valor total para o conjunto dos itens, conforme fórmula de cálculo a ser especificada no Edital do Pregão.

9.1.4. Repasse de Descontos de Volume: Todos os descontos concedidos diretamente pelo provedor de nuvem, decorrentes de volume de consumo, acordos governamentais ou equivalentes, e que sejam visíveis na console de faturamento da conta do CIGA, deverão ser integralmente repassados ao CIGA, sendo aplicados como dedução no faturamento mensal.

9.1.5. Não Faturamento de Créditos Promocionais: Créditos promocionais ou de qualquer outra natureza oferecidos pelo provedor de nuvem e utilizados pelo CIGA não gerarão custo de consumo de USN e, portanto, não deverão ser faturados pelo INTEGRADOR.

9.2. Reajuste Anual de Preços

9.2.1. Os preços dos itens contratados (USN e USTINF) serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

9.2.2. Após o primeiro ano de vigência, os preços poderão ser reajustados anualmente, mediante solicitação formal da CONTRATADA, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O contrato vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme disposto no Art. 107 da Lei 14.133/2021.

10.2. O contrato poderá ser extinto, sem ônus para esta administração, quando não houver disposição de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando o contrato não mais oferecer vantagem para a administração.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 Classificação Funcional Programática a ser empenhada se dará conforme: nº 04.122.1000.2001 – Administração e manutenção do consórcio, no elemento despesa nº 3.3.90.40.5 Hospedagem de sistema

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N.º
13.709/2018**

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoas sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação,
5. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.